



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 49, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Banco de Talentos Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma que especifica.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), cujo macrodesafio de aperfeiçoar a gestão de pessoas contempla ações relacionadas ao desenvolvimento de competências, de talentos, do trabalho criativo e da inovação;

CONSIDERANDO que a valorização das servidoras e dos servidores, assim como de sua experiência, conhecimentos e habilidades constitui princípio consignado na Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução nº 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#);

CONSIDERANDO a importância de compreender e administrar a atuação humana nas organizações, oferecendo a capacidade de trabalho adequada às diversas atividades de maneira eficiente e orientada aos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO que o trabalho nas organizações judiciárias é eminentemente baseado em atividade intelectual, o que explicita a crescente importância da capacidade de atrair, reter e potencializar o talento das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de alcançar os objetivos estratégicos consignados no [Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – 2021/2026](#), especialmente pela consecução das ações e dos projetos previstos no Plano Diretor de Gestão de Pessoas 2023/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de investir na formação de um quadro de pessoal motivado e comprometido com a excelência dos resultados organizacionais;

CONSIDERANDO a importância de sistematizar e tornar disponível a coleção das competências individuais que compõem o capital humano institucional,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Banco de Talentos Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que



consiste em um banco de dados destinado a registrar e sistematizar informações sobre a qualificação e a experiência profissional de servidoras e servidores do Tribunal.

§ 1º São objetivos da iniciativa, dentre outros:

I - reunir, estruturar e disponibilizar as informações relativas aos perfis socioprofissionais das servidoras e dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de modo a identificar os talentos internos e aproveitar suas potencialidades individuais;

II - permitir o mapeamento individual de potenciais na organização, priorizando uma dinâmica de lotação adequada às necessidades da instituição, considerando as experiências profissionais, as competências e os interesses dos(as) profissionais que aqui atuam, sempre que possível;

III - subsidiar processos de seleção para as atividades de instrutoria interna;

IV - estimular a melhoria do clima organizacional, valorizando servidoras e servidores;

V - promover o desenvolvimento profissional das servidoras e dos servidores, de forma alinhada aos objetivos organizacionais.

§ 2º O Banco de Talentos constitui instrumento de aplicação da Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Tribunal, sendo ferramenta de fomento do capital humano institucional.

Art. 2º Para efeitos desta norma, considera-se:

I - Perfil Socioprofissional: conjunto de informações relativas à identificação e à qualificação individual (pessoal/funcional) das servidoras e dos servidores que atuam no Tribunal, incluindo-se formação acadêmica, interesses, preferências, capacitação, experiência profissional e habilidades declaradas (técnicas, comportamentais e em idiomas);

II - Perfil de Usuário: permissão de uso do sistema Banco de Talentos, atribuída a usuárias e usuários conforme o papel desempenhado e as funcionalidades disponíveis. São eles:

a) Perfil "Profissional": disponível para todas as servidoras e servidores que atuam no Tribunal, reúne as funcionalidades para o "Cadastro" do perfil socioprofissional individual;

b) Perfil "Gestor": disponível para magistradas e magistrados, bem como para servidoras e servidores ocupantes de cargos gerenciais no Tribunal, dá acesso às funcionalidades para consulta de todos os perfis socioprofissionais existentes na base do sistema.

III - Perfil "Recrutador": destinado às servidoras e aos servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas, responsáveis pela administração do sistema;

IV - Posto de Trabalho: conjunto de atribuições associadas a uma função desempenhada por um(a) servidor(a). Pode ou não estar atrelado a um cargo em comissão ou uma função comissionada específicos;

V - Lotação: unidade onde o(a) servidor(a) exerce suas atribuições;

VI - Habilidade Técnica: capacidade, aptidão relacionada aos conhecimentos, decorrente da formação, capacitações e cursos (o "saber"), como também aquela obtida pela prática e experiência

laboral (o “saber fazer”);

VII - Habilidade Comportamental: capacidade, aptidão relacionada ao comportamento. Refere-se às competências sociais e emocionais, que permitem lidar com as mais variadas situações das relações humanas no ambiente profissional.

Art. 3º Podem utilizar o Banco de Talentos Institucional as magistradas, os magistrados, as servidoras e os servidores que atuam no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 1º O Banco de Talentos reúne informações sobre todas as servidoras e servidores ativos(as) do quadro de pessoal do Tribunal, bem como aqueles(as) removidos(as), em exercício provisório, cedidos(as), comissionados(as) sem vínculo e requisitados(as) em atividade nesta instituição, incluindo aqueles(as) em licença.

§ 2º O sistema é formado por dois grupos principais de funcionalidades, organizados em duas interfaces (telas):

I - a interface de “Cadastro”, que contém os campos para visualizar, inserir ou editar as informações de qualificação das servidoras e dos servidores; e

II - a interface de “Consultas”, que reúne as funcionalidades para buscar perfis nas bases de dados do sistema, dispondo de “filtros” (critérios) para restringir ou expandir as pesquisas, conforme a necessidade.

§ 3º Cada uma das pessoas mencionadas no § 1º deste artigo terá seu perfil socioprofissional individual registrado no sistema, que pode ser acessado e editado mediante ingresso pelo perfil de usuário “Profissional” (tela de “Cadastro”), conforme descrito no manual de utilização.

§ 4º Os perfis socioprofissionais individuais podem ser complementados e alterados na interface de “Cadastro” por meio da inserção ou alteração de informações editáveis que não constam na base de dados do sistema SIGEP JT, conforme as orientações do manual de utilização do sistema.

§ 5º Somente a servidora ou o servidor pode editar, complementar ou alterar as informações editáveis de seu perfil.

§ 6º As consultas aos perfis socioprofissionais registrados na base de dados do sistema apenas podem ser realizadas pelos(as) usuários(as) com permissões de acesso dos perfis “Gestor” e “Recrutador”.

Art. 4º As principais informações funcionais e profissionais das servidoras e dos servidores averbadas no Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho – SIGEP JT integram o Banco de Talentos Institucional.

Parágrafo único. As informações mencionadas no *caput* deste artigo são alimentadas pela base de dados do SIGEP JT, não podendo ser editadas no “Cadastro” e qualquer inconsistência nos dados deve ser reportada à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal, que fará a correção necessária.

Art. 5º O Banco de Talentos está disponível pelo *link* destacado na intranet do Tribunal, no caminho <Outros Sistemas/Administrativo/Banco de Talentos>, ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://sigep.trt2.jus.br/banco-talentos>, e para acesso, o(a) usuário(a) deve utilizar *login* e senha, seguido de um segundo fator de autenticação, conforme as instruções do manual de utilização.



§ 1º Para acessar a interface de “Consultas”, servidoras e servidores ocupantes de cargos e funções comissionadas de natureza gerencial devem alterar o perfil de usuário “Profissional” para “Gestor”.

§ 2º Magistradas e magistrados terão acesso direto à interface de “Consultas” com perfil de usuário “Gestor”.

Art. 6º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal, ou à unidade subordinada a quem couber por delegação, o gerenciamento do Banco de Talentos Institucional.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas, com o apoio metodológico da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, elaborará e revisará os processos de trabalho e procedimentos necessários ao cumprimento deste ato, submetendo-os à Presidência do Tribunal para aprovação.

§ 2º O regramento procedimental a que se refere o § 1º deste artigo constará do Manual de Utilização do Banco de Talentos Institucional, que integra esta norma como anexo, em duas versões: convencional e acessível.

§ 3º O manual a que se refere o § 2º será divulgado e disponibilizado na intranet do Tribunal.

Art. 7º O Banco de Talentos será utilizado exclusivamente para fins institucionais, sendo que servidoras e servidores são responsáveis pelas informações inseridas em seus perfis e suas respectivas atualizações.

§ 1º Cada usuário(a) do Banco de Talentos é responsável por manter a confidencialidade de suas credenciais de acesso.

§ 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação das informações lançadas no Banco de Talentos, inclusive mediante apresentação de cópias de documentos.

§ 3º Quem tiver conhecimento de qualquer violação ou utilização não autorizada de informações constantes no Banco de Talentos, deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Sempre que identificada alguma inconsistência nos dados dos perfis socioprofissionais das servidoras e dos servidores, as informações deverão ser corrigidas ou atualizadas imediatamente.

§ 1º Nos casos das informações inseridas diretamente nos campos do cadastro de perfil socioprofissional, o(a) próprio(a) servidor(a) usuário(a) deverá promover a correção, por iniciativa própria ou por comunicação da unidade responsável da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Para alterações nas informações provenientes da integração com a base de dados do sistema SIGEP JT, as inconsistências devem ser comunicadas à Secretaria de Gestão de Pessoas, que realizará os ajustes necessários.

Art. 9º As informações existentes no Banco de Talentos serão utilizadas pela administração do TRT-2, de acordo com critério de conveniência e oportunidade e em conformidade com a legislação vigente, exclusivamente para:

I - identificar e levantar os perfis profissionais das servidoras e dos servidores do Tribunal;

II - subsidiar processos de recrutamento e seleção internos, de acordo com as demandas da Instituição;

III - apoiar eventuais remanejamentos de servidoras ou servidores no âmbito Regional;

IV - fornecer elementos para auxiliar gestoras e gestores na prospecção de perfis com *expertise* em temas específicos, bem como nas decisões na área de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Nos casos de mudança de lotação, sempre que viável, as competências e os interesses da servidora ou servidor em relação à sua preferência serão conciliados, considerando as necessidades institucionais.

Art. 10. Todos(as) os(as) usuários(as) com acesso ao Sistema nos perfis “Gestor” e “Recrutador” devem manter em sigilo quaisquer dados e informações do Banco de Talentos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexos
Anexo 1: Anexo I - Manual de Utilização Banco de Talentos
Anexo 2: Anexo II - Manual de Utilização Banco de Talentos (Versão Acessível)